



## CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

Fundação de Previdência Complementar do Servidor  
Público Federal do Poder Executivo - **Funpresp-Exe**

Texto original aprovado pelo Conselho Deliberativo na  
17ª reunião ordinária, de 25 de abril de 2014, por meio  
da Resolução CD/Funpresp-Exe nº 31/2014

Primeira Revisão aprovada pelo Conselho Deliberativo  
na 24ª Reunião Ordinária, de 06 de novembro de 2014,  
por meio da Resolução CD/Funpresp-Exe nº 50/2014

---

# Sumário

1. Da Finalidade _____	04
2. Da Abrangência _____	04
3. Dos Deveres _____	04
4. Das Vedações _____	08
5. Do Relacionamento da Funpresp com Terceiros _____	11
6. Da Proibição de Conflitos de Interesses e da Proibição de Operações com Partes Relacionadas _____	12
7. Da Comissão Ética _____	15
8. Disposições Finais _____	18

# Código de ética e conduta

## 1. Da Finalidade

**1.1.** Este Código de Ética e de Conduta da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe visa indicar padrões de conduta éticos e morais, através do estabelecimento de princípios e valores, mediante a previsão de deveres e vedações, sem prejuízo das disposições legais, regulamentares e estatutárias em vigor.

## 2. Da Abrangência

**2.1.** O presente Código de Ética e de Conduta aplica-se aos integrantes da Funpresp-Exe no exercício de suas atividades e deve pautar o ambiente de trabalho e o relacionamento da Fundação e de seus integrantes com terceiros.

**2.2.** Consideram-se integrantes da Funpresp-Exe, seus dirigentes, membros dos conselhos e órgãos estatutários, empregados, contratados, estagiários, aprendizes e servidores em exercício na Fundação.

**2.3.** Nos editais de concursos públicos destinados à seleção de empregados, será feita menção a este Código e à obrigatoriedade de sua observância por todos os integrantes da Funpresp-Exe, bem como, no que couber, dos demais normativos éticos vigentes na Administração Pública federal.

## 3. Dos Deveres

**3.1.** Os integrantes da Funpresp-Exe, no âmbito de suas atribuições e áreas de supervisão, quando for o caso, devem:

I - observar o mesmo cuidado e diligência que um homem probo emprega na administração de seus próprios negócios,

aplicando talento e conhecimento em proveito do desenvolvimento e fortalecimento da Funpresp-Exe;

**II** - não fazer uso de sua posição profissional ou de informações privilegiadas para obter vantagens pessoais ou em benefício de terceiros, ainda que sua conduta não acarrete nenhum prejuízo para a Fundação;

**III** - evitar situação em que possa haver conflito entre seus interesses pessoais e os da Fundação;

**IV** - atentar para a função social da Funpresp-Exe, atuando segundo os princípios da impessoalidade, da boa-fé, da moralidade e da razoabilidade;

**V** - utilizar de forma consciente os recursos materiais, financeiros e tecnológicos colocados à sua disposição;

**VI** - agir com urbanidade, atenção e presteza no trato com as demais pessoas, respeitando e valorizando o ser humano em sua privacidade, individualidade e dignidade;

**VII** - valorizar a diversidade e repelir qualquer tipo de discriminação no ambiente de trabalho;

**VIII** - observar às normas e diretrizes da Fundação, assim como a legislação aplicável ao setor de previdência complementar;

**IX** - manter o sigilo e a confidencialidade das informações, documentos, fatos e negócios da Funpresp-Exe, ressalvadas as hipóteses de divulgação previstas em lei ou autorizadas pela autoridade competente;

**X** - exercer suas prerrogativas funcionais, observados os limites legais e estatutários, bem como a hierarquia organizacional;

**XI** - focar na otimização de resultados, com vistas ao cumprimento dos objetivos da Fundação;

**XII** - estar preparado e capacitado para discutir os assuntos de interesse da Funpresp-Exe;

**XIII** - estimular um ambiente de padrão ético, de controles internos e de atendimento integral à legislação, ao estatuto da Funpresp-Exe, a este Código de Ética e de Conduta e aos demais normativos internos;

**XIV** - prezar pela segregação de funções e pela clara definição de papéis e responsabilidades;

**XV** - focar na qualidade, na exatidão e na confiabilidade dos dados e informações que tiver de produzir ou prestar;

**XVI** - abster-se de tomar decisões em situações de potencial conflito entre seus interesses pessoais diretos ou indiretos e os interesses institucionais da Funpresp-Exe, declarando seu impedimento, sempre que for o caso;

**XVII** - zelar pela preservação da imagem e do patrimônio da Fundação;

**XVIII** - conduzir suas atividades e as atividades sob sua supervisão com prudência, segurança, clareza de propósitos, responsabilidade, compromisso, honestidade e tempestividade;

**XIX** - pautar as relações entre as áreas da Funpresp-Exe pela cooperação, respeito e profissionalismo, orientadas pela cultura do exemplo;

**XX** - contribuir para a manutenção do clima organizacional propício ao desenvolvimento pessoal e profissional dos integrantes do quadro funcional;

**XXI** - atender, com tempestividade, assertividade, objetividade, clareza e respeito, aos participantes e assistidos dos planos de benefícios, aos patrocinadores, às entidades sindicais ou de classe, aos servidores públicos, aos órgãos reguladores e fiscalizadores e aos demais órgãos do Estado;

**XXII** - zelar pelos direitos dos participantes, assistidos, beneficiários e dos patrocinadores;

**XXIII** - pautar as práticas administrativas e negociais de que participe pelos princípios estabelecidos nas políticas aprovadas pelas instâncias deliberativas da Fundação;

**XXIV** - assumir as responsabilidades que lhe são próprias, ressalvadas as hipóteses de formal delegação;

**XXV** - zelar pela lisura dos procedimentos licitatórios, pela ampla competitividade dos certames e pelo atendimento ao princípio da isonomia entre os licitantes;

**XXVI** - manter-se informado e atualizado com as instruções, os regulamentos, as normas e a legislação pertinentes à unidade em que exerce suas funções;

**XXVII** - manter clareza de propósitos e de intenções em sua atuação, em especial nas atividades de direção, gestão e coordenação;

**XXVIII** - manter seu superior hierárquico informado a respeito de sua participação em congressos, seminários ou outros eventos, bem como sobre a publicação de artigos, relativamente à área de atuação da Funpresp-Exe;

**XXIX** - obter autorização prévia e expressa de seu superior hierárquico para veicular estudos, pareceres, pesquisas e demais trabalhos de sua autoria, desenvolvidos no âmbito de suas

atribuições, assegurando-se de que sua divulgação não envolva conteúdo sigiloso ou que possa comprometer a imagem da Fundação;

**XXX** - abster-se de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidades estranhas aos interesses da Funpresp-Exe, mesmo que observando as formalidades legais e ainda que não cometendo qualquer violação expressa à lei em vigor;

**XXXI** - não aceitar pressões de autoridades, superiores hierárquicos, prestadores de serviço, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses, vantagens ou práticas indevidas;

**XXXII** - comunicar imediatamente a seu superior hierárquico ou, subsidiariamente, à Comissão de Ética, todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse da Funpresp-Exe de que tenha conhecimento no ambiente de trabalho ou fora dele;

**XXXIII** - fazer-se acompanhar de, no mínimo, outro integrante da Funpresp-Exe ao participar de reuniões ou encontros profissionais com pessoas ou empresas que tenham ou possam vir a ter interesses negociais junto à Fundação, devendo haver registro em lista de presença assinada pelos participantes;

**XXXIV** - ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente na organização; e

**XXXV** - manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização.

#### **4. Das Vedações**

**4.1.** É vedado aos integrantes da Funpresp-Exe:

**I** - exercer função, poder ou autoridade com outra finalidade que não seja o interesse da Funpresp-Exe e de seus participantes e assistidos;

**II** - adquirir, para si ou para outrem, com o objetivo de obter vantagem, bem ou direito que saiba de interesse da Funpresp-Exe;

**III** - pleitear ou aceitar vantagem de qualquer natureza de quem tenha interesse ou possa ser afetado direta ou indiretamente por decisões da Funpresp-Exe;

**IV** - obter vantagem indevida, em proveito próprio ou de outrem, a partir de oportunidades surgidas em decorrência do exercício de suas atividades e que devam ser atribuídas à instituição;

**V** - aceitar presentes, viagens, favores ou vantagens, pecuniárias ou não, de pessoa ou organização que tenha ou possa ter interesse nos negócios da Fundação, salvo gestos de mera cortesia, assim entendidos brindes ou convites que não ultrapassem o valor de  $\frac{1}{2}$  (meio) salário mínimo;

**VI** - invadir a privacidade de outrem nas relações de trabalho, quer por gestos e comentários, quer por atitudes e propostas que, implícita ou explicitamente, gerem constrangimento ou desrespeito à individualidade de outrem;

**VII** - ser conivente com atos que estejam em desacordo com as normas internas da Funpresp-Exe e a legislação aplicável ao setor de fundos de pensão;

**VIII** - praticar atos ou tomar parte de decisões em situações de conflito de interesses com a Funpresp-Exe;

**IX** - omitir ou falsear a verdade;

**X** - omitir-se no exercício ou proteção dos direitos da Funpresp-Exe;

**XI** - desviar empregado ou contratado da Funpresp-Exe para atender a interesses particulares;

**XII** - negociar, direta ou indiretamente, por si ou por pessoas que lhe sejam relacionadas, direitos sobre títulos ou valores mobiliários e seus derivativos, relativos às pessoas jurídicas nas quais a Funpresp-Exe aplique ou venha a aplicar o seu patrimônio, utilizando-se de informação privilegiada;

**XIII** - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional, salvo quando se tratar de órgão ou agente que não tenha atribuição legal de investigar ou fiscalizar as atividades da Fundação;

**XIV** - praticar ato de liberalidade às custas da Fundação, ressalvados os atos de promoção devidamente autorizados pela Diretoria-Executiva;

**XV** - manifestar-se, em nome ou por conta da Fundação, por qualquer meio de comunicação, sobre assuntos a ela relacionados, salvo se em razão de atribuição legal ou funcional, mandato ou formal delegação;

**XVI** - valer-se do cargo, das atribuições e das informações não divulgadas publicamente para influenciar decisões que venham a favorecer interesses próprios ou de terceiros;

**XVII** - envolver-se em atividades particulares que conflitem com o horário de trabalho estabelecido na Funpresp-Exe;

**XVIII** - contratar cônjuge, parente ou amigo ou, ainda, uti

lizar-se de sua ascendência ou influência para sugerir ou indicar a contratação de tais pessoas por parte da Funpresp-Exe ou de empresa que preste serviços à Fundação; e

**XIX** - usar ou transferir a terceiros, por qualquer meio, informações ou tecnologias de propriedade da Funpresp-Exe ou sob sua responsabilidade contratual.

**4.2.** Os integrantes da Funpresp-Exe, com o objetivo de limitar as despesa administrativas quando em atividades externas no exclusivo interesse do serviço, poderão aceitar passagens, hospedagem, alimentação e transporte pagos por entidades públicas ou privadas que não tenham interesses comerciais na Fundação, mediante autorização da Diretoria competente.

## **5. Do Relacionamento da Funpresp com Terceiros**

**5.1.** Quando incumbidos do relacionamento com terceiros em nome da Funpresp-Exe, os integrantes da Fundação deverão:

**I** - assegurar a adoção de boas práticas em todo e qualquer relacionamento institucional ou negocial;

**II** - posicionar-se contra o início ou a manutenção de relações negociais ou contratuais com terceiros que lhe tenham oferecido ou tentado oferecer benefícios injustificados, ou com relação aos quais exista fundada suspeita de que isso tenha ocorrido;

**III** - posicionar-se contra o início ou a manutenção de relações negociais ou contratuais com terceiros cujas condutas sejam incompatíveis com os princípios éticos da Funpresp-Exe;

**IV** - assegurar, na medida de suas possibilidades, que nenhuma espécie de benefício injustificado seja recebido de terceiros por conselheiro, diretor, empregado ou contratado da

Funpresp-Exe; e

**V** - agir com impessoalidade e imparcialidade perante terceiros que tenham ou pretendam manter relações negociais com a Funpresp-Exe.

## **6. Da Proibição de Conflitos de Interesses e da Proibição de Operações com Partes Relacionadas**

**6.1.** É vedado à Funpresp-Exe realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:

**I** - com seus dirigentes, membros dos conselhos ou órgãos estatutários, e respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau;

**II** - com empresas de que participem seus dirigentes, membros dos conselhos ou órgãos estatutários, e respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, exceto no caso de participação de até 5% (cinco por cento) como acionista de empresa de capital aberto; e

**III** - tendo como contraparte pessoa física ou jurídica relacionada, de forma direta ou indireta, aos seus dirigentes, membros dos conselhos ou órgãos estatutários, e respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, salvo se a Comissão de Ética concluir que não há conflito de interesses no caso concreto.

**6.2.** Os dirigentes da Funpresp-Exe devem:

**I** - atuar em nome do conjunto de participantes, assistidos e patrocinadores na gestão dos recursos e dos benefícios previstos nos planos administrados pela Fundação;

**II** - abster-se de realizar, de forma direta ou por intermédio

de cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau, operações comerciais ou financeiras tendo como contraparte pessoas físicas ou jurídicas relacionadas à Fundação, assim entendidas aquelas que tenham ou possam vir a ter relação contratual ou negocial com a Fundação ou que de outra forma esteja sob a influência da Funpresp-Exe, ressalvadas as operações estabelecidas mediante cláusulas e condições contratuais uniformes, bem como aquelas relativamente às quais a Comissão de Ética conclua que não há conflito de interesses no caso concreto;

**III** - divulgar informações de caráter público que sejam ou possam ser de interesse dos participantes, dos assistidos, dos patrocinadores ou da sociedade civil, em especial as relacionadas aos processos de escolha de fornecedores ou prestadores de serviços e aos processos de gestão de riscos, incluindo informações que permitam aferir o grau de participação dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal no acompanhamento dos negócios da Fundação;

**IV** - prestar contas de sua atuação, na forma prevista na legislação e nos normativos internos da Fundação;

**V** - incorporar em suas decisões sobre a definição de negócios e operações, sempre que cabível, considerações de ordem socioambiental;

**VI** - zelar para que a contratação de fornecedores e de prestadores de serviços seja precedida de diligências aptas a constatar as condições de trabalho, os controles internos, a idoneidade e a capacidade técnica e operacional da contraparte, bem como a inexistência de conflito de interesses;

**VII** - nas contratações de fornecedores ou prestadores de serviço, zelar para que sejam consultados e permanentemente atualizados, quando cabível esta última providência por parte da Funpresp-Exe, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP,

o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a Relação de Inidôneos do Tribunal de Contas da União, o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça e o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, sem prejuízo das demais providências previstas pela legislação em vigor;

**VIII** - procurar engajar todos os integrantes da Funpresp-Exe em processos que tenham como meta a coerência ética nas ações e relações da Fundação com os diversos públicos com os quais interage, contribuindo para o desenvolvimento contínuo das pessoas;

**IX** - exercer suas atividades com boa-fé, lealdade e diligência;

**X** - zelar por elevados padrões éticos no âmbito da Fundação;

**XI** - adotar práticas que garantam o cumprimento de seu dever fiduciário;

**XII** - buscar obter informações sobre transparência e padrões éticos e de responsabilidade socioambiental das empresas nas quais a Funpresp-Exe invista ou deva investir; e

**XIII** - demonstrar transparência na forma de condução dos negócios da Fundação, buscando cumprir sua missão institucional por meio de um comportamento socialmente responsável.

**6.3.** Os dirigentes e os membros dos conselhos e dos órgãos estatutários da Funpresp-Exe, quando em atividade nessa condição, devem atuar no interesse da Fundação e de seus planos de benefícios, independentemente de quem os tenha eleito ou indicado, posicionando-se de forma independente, mediante

decisões fundamentadas.

**6.4.** As vedações previstas nesta seção não se aplicam ao patrocinador, aos participantes ou aos assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a Funpresp-Exe.

**6.5.** Os integrantes da Funpresp-Exe, quando de sua admissão, deverão declarar a existência de eventuais vínculos profissionais ou familiares que possam gerar conflitos de interesse com atividades que venham a exercer no âmbito da Funpresp-Exe.

## **7. Da Comissão Ética**

**7.1.** O Diretor-Presidente da Funpresp-Exe constituirá Comissão de Ética composta por 3 (três) servidores ou empregados titulares de cargo efetivo ou de emprego permanente e seus respectivos suplentes.

**7.2.** A constituição da Comissão de Ética será comunicada ao órgão competente da Presidência da República, com a indicação dos respectivos membros titulares e suplentes.

**7.3.** Os membros da Comissão de Ética serão designados para mandatos de 3 (três) anos, permitida a recondução após intervalo de 1 (um) ano, ressalvada a primeira composição, na qual um dos membros e seu respectivo suplente terá mandato de 2 (dois) anos e um dos membros e seu respectivo suplente terá mandato de 1 (um) ano.

**7.4.** Os membros da Comissão de Ética serão integrantes da Funpresp-Exe indicados pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

**7.5.** Os membros da Comissão não receberão remuneração adicional pelo exercício dessa atribuição.

**7.6.** Os membros da Comissão de Ética serão substituídos nas hipóteses de renúncia ou de desligamento da Fundação, ou, ainda, por iniciativa da Diretoria Executiva, mediante justificativa que deverá ser registrada por escrito e submetida à aprovação do Conselho Deliberativo.

**7.7.** Compete à Comissão de Ética da Funpresp-Exe, sem prejuízo de outras atribuições previstas em ato normativo próprio:

**I** - orientar os integrantes da Funpresp-Exe quanto ao cumprimento deste Código, atuando de forma preventiva;

**II** - propor ao Conselho Deliberativo a atualização e o aperfeiçoamento deste Código, quando entender necessário;

**III** - dirimir dúvidas e responder a consultas quanto à correta interpretação deste Código, deliberando sobre eventuais casos omissos;

**IV** - apurar a ocorrência de conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes sempre que tiver conhecimento de indícios de irregularidades, assegurado o sigilo da fonte, cuja violação ensejará apuração de responsabilidade;

**V** - dar ciência aos interessados quanto a eventuais apurações, garantindo-lhes oportunidade de manifestação;

**VI** - aplicar a penalidade de censura, na hipótese de ter sido constatada falta ética, sem prejuízo de noticiar a autoridade competente na hipótese de potencial infração disciplinar;

**VII** - recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito da Funpresp-Exe, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas éticas; e

**VIII** - exercer as atribuições previstas nos incisos II a IV do art. 5º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2014, caso assim designada pelo Diretor-Presidente da Funpresp-Exe.

**7.8.** Cabe recurso ao Conselho Fiscal contra a decisão da Comissão de Ética que aplicar a penalidade de censura, o qual será dirigido ao Presidente do Conselho Fiscal no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão pelo interessado.

**7.9.** A Comissão de Ética reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros, sendo este o número necessário para a adoção de pareceres e encaminhamentos.

**7.10.** A Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo exercerá as funções de Secretaria-Executiva da Comissão de Ética, devendo cumprir o plano de trabalho aprovado pela Comissão e prover o apoio técnico e material necessário ao cumprimento de suas atribuições.

**7.11.** Os membros da Comissão possuem as seguintes responsabilidades:

**I** - não participar de apuração em que figure como interessado, ainda que em virtude de vínculo de parentesco ou amizade com pessoa investigada;

**II** - manter a confidencialidade quanto às apurações de infrações e ao teor dos respectivos pareceres;

**III** - proceder com discrição nas apurações que se fizerem necessárias;

**IV** - não expor denunciante perante os demais integrantes

da Fundação; e

**V.** não atuar de forma isolada sem consentimento formal da Comissão.

**7.12.** A Comissão de Ética, uma vez constituída, definirá a forma de seu funcionamento e a periodicidade de suas reuniões, observado, quanto à apuração e ao encaminhamento no sentido da aplicação de eventuais penalidades por infração a este Código, a regulamentação em vigor no âmbito da Funpresp-Exe.

## **8. Disposições Finais**

**8.1.** Os integrantes da Funpresp-Exe deverão firmar compromisso formal de obediência aos termos do presente Código e, no que couber, dos demais normativos éticos vigentes na Administração Pública federal.

**8.2.** Compete ao Conselho Fiscal assegurar o cumprimento deste Código, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos estatutários da Funpresp-Exe.

**8.3.** Os deveres e as vedações previstas para os dirigentes da Funpresp-Exe neste Código aplicam-se aos Gerentes, aos Coordenadores e àqueles que tenham poderes delegados, nos limites da respectiva delegação ou de suas atribuições, conforme as políticas de alçada aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

**8.4.** Os contratos que envolvam a prestação de serviços nas dependências da Funpresp-Exe, em caráter habitual, deverão incluir cláusula que obrigue a contratada a dar ciência dos termos deste Código a seus empregados que forem designados para trabalhar na Fundação.

**8.5.** Este Código entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Acesse o site  
[www.funresp.com.br](http://www.funresp.com.br)



[facebook.com/funresp-Exe](https://facebook.com/funresp-Exe)



[twitter.com/funresp](https://twitter.com/funresp)



[youtube.com/user/funresp](https://youtube.com/user/funresp)

SEU FUTURO, NOSSO PRESENTE  
**FUNPR3SP**  
ANOS